

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 14:00
/ estagiário

MPV - 440



CONGRESSO NACIONAL

Em

00075

PROPOSIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO		
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008		☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☒ MODIFICATIVA		
AUTOR: DEP. ARNALDO FARIA DE SÁ		PARTIDO: PTB	UF: SP	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Adicione-se § 3º ao art. 2-F da Lei 10.910/2004, acrescentado pela Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, nos seguintes termos:

Art. 2º A Lei nº 10.910, de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

.....
 “Art. 2º-F.”

§ 3º. Será assegurado ao servidor aposentado com proventos proporcionais, anteriormente à vigência desta lei, o direito de requerer a reversão da aposentadoria, independentemente do prazo previsto no art. 125, inciso II, letra D, da Lei 8.112/90.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir ao servidor aposentado com proventos proporcionais, as mesmas condições remuneratórias que ele tinha quando optou por se aposentar com a proporcionalidade, e evitar que esta reestruturação para a remuneração, por subsídio traga-lhe uma grande perda na remuneratória, decorrente da aplicação do percentual bruto, sobre a parcela única, contrariamente ao que ocorria na forma anterior, quando a proporcionalidade se dava apenas em poucas rubricas. Garantindo, assim, àquele que se sentir prejudicado pela ação do governo, que modificou a forma de remuneração, o direito de reverter a sua aposentadoria.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – São Paulo

